PODER LEGISLATIVO

«Em Deus nós confiamos»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (014) 853-1135

# RESOLUÇÃO Nº 002/96

"Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores, bem como a verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Bofete, para a próxima Legislatura (1997/2.000).

No uso de suas atribuições legais, e, em observância ao Artigo 29 - Inciso V da Constituição Federal e em obediência ao Artigo 34 - Inciso XX da LOM do Município de Bofete, a Mesa da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e Ela promulga a seguinte:-

Artigo 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bofete para a próxima Legislatura Janeiro de 1997 a Dezembro do ano 2.000 - fica fixada em R$ 700,00 (Setecentos reais), e será dividida em parte fixa e parte variável, obedecendo o percentual de 50% (Cinquenta por cento) cada uma.

Artigo 2º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas Votações.

Parágrafo Único:- O valor de cada Sessão Ordinária, será obtido dividindo-se o total da Parte Variável, pelo número de Sessões Ordinárias durante o mês.

Sala das Sessões Dr. Ulisses Guimarães

«Nossa luta é por uma Bofete melhor»

PODER LEGISLATIVO
«Em Deus nós confiamos»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (014) 853-1135

Artigo 3º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da Remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bofete, fixada no Art. 1º desta Resolução.

Artigo 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), cada uma, limitadas, as Sessões Extraordinárias remuneradas, a 04 (Quatro) Sessões por mês.

Artigo 5º - As remunerações fixadas por esta Resolução, serão atualizadas mensalmente de acordo com IPC-Fipe, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 6º - As remunerações fixadas por esta Resolução, deverão ser reajustadas mensal e automaticamente, até 31 de dezembro de 1996, na eventualidade de haver no período, aumento substancial da inflação, entretanto, se mantidos os níveis inflacionários dos últimos 07 (Sete) meses a contar de junho de 1996, prevalecerão os valores e percentuais retro fixados, a contar da Publicação desta.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes nos respectivos Orçamentos, su-

PODER LEGISLATIVO

«Em Deus nós confiamos»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (014) 853-1135

plementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, em 20.05.96.

Albino Peres Fo.
1.o SECRETÁRIO
Câm. Munic. Bofete

Sérgio F. Prado
PRESIDENTE
Câm. Munic. Bofete